



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**  
**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO TÉCNICA MILITAR**  
**(C Aprf Esp do Realengo/1945)**

**Edital de Chamamento Público nº 001/2019**

A **UNIÃO**, representada pelo **COMANDO DO EXÉRCITO/DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO (DECEX)**, por intermédio da **DIRETORIA DE EDUCAÇÃO TÉCNICA MILITAR**, com sede na Praça Duque de Caxias, nº 25, 17º andar, Bairro Centro, CEP 20.221-260, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.394.452/0270-52, doravante denominada simplesmente **DETMil**, neste ato representada pelo seu Diretor, General-de-Brigada Vinicius Ferreira Martinelli, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 013231842-9 EB/MD, CPF nº 769.486.507-59, domiciliado no endereço supracitado, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e na *Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019)*, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização(ões) da sociedade civil interessada(s) em celebrar acordo de cooperação que tenha por objeto a oferta de cursos de ensino de idiomas e exames de certificação de idiomas para militares da ativa e da reserva remunerada e aos servidores civis ativos e inativos pertencentes aos quadros do Exército Brasileiro, bem como aos seus respectivos dependentes, com a concessão de descontos de no mínimo 25 % nas mensalidades, com vistas a proporcionar condições especiais para o acesso, matrícula e realização de cursos presencial e/ou a distância, bem como inscrições para exames de certificação; tendo como contrapartida, para a Instituição Celebrante, a sua divulgação no âmbito da Força Terrestre, à família militar.

## 1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção pela DETMil de organizações da sociedade civil (OSC), para a celebração de acordo de cooperação, com vistas à consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Serão selecionadas todas as propostas de organizações da sociedade civil interessadas, que atendam a todos os requisitos de habilitação deste edital.

## 2. OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O Acordo de Cooperação a ser firmado tem por objeto a oferta de cursos de ensino de idiomas e/ou inscrição nos exames de certificação de idiomas para a Família Militar, assim entendidos os militares da ativa e da reserva remunerada e aos servidores civis ativos e inativos pertencentes aos quadros do Exército Brasileiro, bem como aos seus respectivos dependentes, com a concessão de descontos de no mínimo 25% nas mensalidades/inscrição, tendo como contrapartida a divulgação dos serviços disponibilizados pela INSTITUIÇÃO CELEBRANTE, no âmbito da Força Terrestre, em consonância com o respectivo Plano de Trabalho, previamente acordado entre as partes, anexo ao acordo de cooperação, que a ele se integra, independentemente de eventual transcrição de parte do seu conteúdo no texto deste instrumento.

## 3. JUSTIFICATIVA

A orientação para o estabelecimento de parceria voltada para ATIVIDADES EDUCACIONAIS se encontra alicerçada na Diretriz Geral do Comandante do Exército (DGCE), que orienta quanto à manutenção da “excelência da educação dos quadros de carreira” e preconiza que “o militar e sua família constituem os bens mais preciosos do Exército”. A DGCE menciona ainda que a valorização da carreira militar e a educação continuada dos recursos humanos deverão ser incrementadas e otimizadas e que a proteção social da família militar constitui um objetivo institucional permanente.

A Política Militar Terrestre, especificamente na Fase 3 da Sistemática de Planejamento do Exército (SIPLEEx), orienta, dentre outras iniciativas, para a criação das condições necessárias para “inserir a Força na Era do Conhecimento”. Para tanto, o Objetivo Estratégico do Exército (OEE) nº 12, além de prever a “implantação de um novo Sistema de Educação e Cultura”, orienta quanto à ampliação do intercâmbio com o meio acadêmico nas áreas de interesse da Instituição; e a **reestruturação do ensino de idiomas no Exército, com a consequente habilitação de seus quadros em línguas estrangeiras.**

A presente parceria encontra-se ainda perfeitamente alinhada com o OEE nº 13, que está voltado para o fortalecimento da dimensão humana da Força. Por meio do OEE nº 13, o Exército Brasileiro busca valorizar os fatores que influenciam o profissional militar, o servidor civil e seus familiares, por meio de ações de apoio à família militar, incluindo-se a adoção de políticas para preparar o militar e o servidor civil para a inatividade, contribuindo para atender as suas demandas quando da passagem para a reserva remunerada ou aposentadoria, proporcionando melhor qualidade de vida à família militar por intermédio da educação.

Este Acordo de Cooperação operacionaliza, ainda, as contribuições para a consecução dos Objetivos Estratégicos do Departamento de Educação e Cultura do Exército (OEDECEEx), os quais se encontram alinhados com o Programa Estratégico do Exército “Sistema de Educação e Cultura”. Nos OEDECEEx, constantes do Plano Estratégico Setorial de Educação e Cultura (PESEC), estão contempladas as ações Estratégicas do DECEEx, que justificam a parceria em questão, valendo mencionar as seguintes: “incrementar a utilização da tecnologia da informação no processo ensino-aprendizagem”; “aperfeiçoar os processos de capacitação e de educação continuada”; “ampliar o intercâmbio com o meio acadêmico, em diversos níveis” e

“conduzir a formação e capacitação do profissional militar para proporcionar o desenvolvimento das competências necessárias”; e “contribuir com a consecução da Estratégia de Desenvolvimento de Ações de Apoio à Família Militar”.

A formalização desse acordo oferecerá à Família Militar, isto é, aos militares da ativa e da reserva remunerada e aos servidores civis ativos e inativos pertencentes aos quadros do Exército Brasileiro, bem como aos respectivos dependentes um instrumento de capacitação linguística nas modalidades presencial ou a distância, visando à facilitação da aprendizagem, através de organizações da sociedade civil dispostos a oferecer condições especiais e concessão de descontos nas mensalidades para o acesso, matrícula e realização de cursos de idiomas estrangeiros, bem como para a realização de exames de certificação da proficiência linguística.

Os estudos serão desenvolvidos por meio da tutoria e de ferramentas tecnológicas capazes de desenvolver atividades específicas para cada uma das quatro habilidades linguísticas (ouvir, falar, ler e escrever), a partir do ambiente virtual de aprendizagem, ou presencialmente em sala de aula, quando for o caso.

A certificação da proficiência linguística será realizada por meio de exames conduzidos pela Instituição Celebrante, seja nas datas regulares de exames, seja em datas especiais acordadas entre as partes.

A INSTITUIÇÃO CELEBRANTE terá como contrapartida a divulgação dos serviços disponibilizados no âmbito da Força Terrestre.

#### **4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**4.1.** Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; e

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**4.2.** Também poderão participar do edital, organizações governamentais.

**4.3.** Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

**4.4.** Não é permitida a atuação em rede.

#### **5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**5.1.** Para a celebração do acordo de cooperação, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

1. ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações

religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

2. ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
3. ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
4. possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
5. possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);
6. possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
7. deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
8. apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art.34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
9. apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
10. apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
11. comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
12. atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

**5.2.** Ficará impedida de celebrar o acordo de cooperação a OSC que:

- 1.** não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 2.** esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 3.** tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- 4.** tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 5.** tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 6.** tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- 7.** tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

**5.3.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e Acordo de Cooperação
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho..
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do acordo de cooperação.
5	Publicação do extrato do acordo de cooperação no Diário Oficial da União.

**5.4. Etapa 1: Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.** Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano

de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

**5.4.1.** Por meio do plano de trabalho, a(s) OSC(s) selecionada(s) deverá(ão) apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observado o *Anexo V – Modelo de Plano de Trabalho*.

**5.4.2.** O plano de trabalho deverá seguir o modelo proposto como anexo ao edital e deve conter os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas; e
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

**5.4.3.** Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art.33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no

Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*; e

XI- declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*.

**5.4.4.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

**5.4.5.** A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**5.4.6.** As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**5.4.7.** O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão enviados pela OSC selecionada, por meio de e-mail. Tais documentos também podem ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no item 7.4.2 deste Edital.

**5.5. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

**5.5.1.** No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública federal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

**5.5.2.** A administração pública federal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada.

**5.5.3.** Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública federal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

**5.5.4.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, esta será eliminada do processo.

**5.5.5.** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC interessada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2.

### **5.6. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

**5.6.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

**5.6.2.** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

### **5.7. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do acordo de cooperação.**

**5.7.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**5.7.2.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**5.7.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**5.7.4.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**5.8. Etapa 5: Publicação do acordo de cooperação no Diário Oficial da União.** O acordo de cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a sua publicação no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019/ 2014).

## **6. COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

**6.1.** A Comissão de credenciamento é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do(a) publicado no BI nº xxxxx-CIDEx, de xxxxxxxx.

**6.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de credenciamento que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

**6.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de credenciamento não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

**6.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de credenciamento poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**6.5.** A Comissão de credenciamento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a

autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 7. DA ANÁLISE DS PROPOSTAS

7.1. A fase de avaliação observará as seguintes etapas:

Tabela 2

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	xx/xx/xxxx
2	Envio das propostas pelas OSCs.	A qualquer tempo
3	Avaliação das propostas pela Comissão de credenciamento.	Tão logo cheguem as propostas
4	Divulgação do resultado preliminar.	Até 30 dias após a chegada da proposta
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de credenciamento.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Tão logo encerre a fase nº 6

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) importa na seleção e autorização para celebração de Acordo de Cooperação

### 7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil) na *intranet* ([www.detmil.eb.mil.br](http://www.detmil.eb.mil.br)), no sítio eletrônico oficial do Centro de Idiomas do Exército (CIdEx) na *internet* ([www.cidex.eb.mil.br](http://www.cidex.eb.mil.br)) e no Diário Oficial da União, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

### 7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas serão enviadas pelas OSCs para o endereço eletrônico [www.cidex.eb.mil.br](http://www.cidex.eb.mil.br).

7.4.2. As propostas também poderão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 001/2019”, e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de credenciamento, no seguinte endereço: Praça Almirante Júlio de Noronha, S/N, Leme, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.010-020.

7.4.3. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta.

7.4.4. Qualquer OSC poderá, durante o período em que estiver em vigor o presente Acordo de Cooperação, apresentar a proposta, de acordo com o os itens supramencionados.

7.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta, será considerada apenas a última proposta enviada por e-mail ou a última enviada conforme item 7.4.2. deste Edital.

7.4.6. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor de mercado praticado pela instituição e desconto sugerido para celebração.

### 7.5. Etapa 3: Avaliação das propostas pela Comissão de credenciamento.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório, a Comissão de credenciamento analisará as propostas apresentadas pelas OSCs. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de credenciamento, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de credenciamento terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão da avaliação das propostas e divulgação do resultado preliminar de credenciamento, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, abaixo.

7.5.4. A avaliação individualizada será feita com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 3

#### ENSINO PRESENCIAL

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação
a) Instituição Celebrante deverá possuir estrutura física e de pessoal própria direcionada para seu funcionamento eficiente. b) A Instituição Celebrante deverá fornecer <u>Curso regular de idiomas na modalidade presencial</u> , com ênfase nas quatro habilidades linguísticas (ouvir, falar, ler e escrever), por níveis de aprendizagem <u>de acordo</u> com os descritores do Quadro Comum Europeu de Referência. c) O material didático deve favorecer o desenvolvimento das quatro habilidades linguísticas em situações comunicativas. d) Deve haver uma equipe de professores constituída para as atividades de ensino. e) Possuir uma grade curricular que desenvolva, de forma crescente e cumulativa, conhecimentos e funções linguísticas referentes aos níveis do Quadro Europeu Comum de Referência (QECR). f) A Instituição Celebrante deverá conceder desconto igual ou superior a 25% do preço normal praticado para o público em geral.	- O não atendimento a quaisquer dos critérios <u>implica em eliminação da proposta</u> , por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.

## EAD

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação
<p>a) A Instituição Celebrante deverá possuir estrutura física e de pessoal própria direcionada para seu funcionamento eficiente.</p> <p>b) A Instituição Celebrante deverá possuir uma equipe de professores-tutores já constituída e treinada para ensino de idiomas a distância.</p> <p>c) A Instituição Celebrante deverá fornecer <u>Curso regular de idiomas na modalidade EAD</u>, com ênfase nas quatro habilidades linguísticas (ouvir, falar, ler e escrever), por níveis de aprendizagem <u>de acordo</u> com os descritores do Quadro Comum Europeu de Referência</p> <p>d) A Instituição Celebrante deverá fornecer <u>Curso regular de idiomas nas modalidades EAD</u> com materiais de qualidade e interação em tempo real por meio de situações comunicativas e autogestão de aprendizagem, nos mais distantes rincões do país.</p> <p>e) Deverá ser disponibilizado aos alunos acesso à plataforma virtual com todas as suas ferramentas e recursos 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.</p> <p>f) O acesso ao AVA deverá ocorrer através dos principais navegadores (<i>Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox</i>).</p> <p>g) Os exercícios das habilidades de compreensão auditiva e leitora deverão ter correção e <i>feedback</i> automáticos na plataforma.</p> <p>h) Todo conteúdo disponível na plataforma deverá ser compatível com os sistemas operacionais <i>Windows e MacOS</i>.</p> <p>i) Deverão ser disponibilizados para o CidEx relatórios com as informações das atividades efetuadas por cada aluno (tempo de acesso, frequência, histórico e desempenho).</p> <p>j) A Instituição Celebrante deverá conceder desconto igual ou superior a 25% do preço normal praticado para o público em geral.</p>	 <p style="text-align: center;">- O não atendimento a quaisquer dos critérios <u>implica em eliminação da proposta</u>, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>

## CERTIFICAÇÃO

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação
<p>a) A Instituição Celebrante deverá possuir estrutura física e de pessoal própria direcionada para seu funcionamento eficiente.</p> <p>b) A Instituição Celebrante deverá possuir uma equipe de certificadores já constituída e treinada para certificação da proficiência linguística.</p> <p>c) A Instituição Celebrante deverá fornecer certificação da proficiência linguística aceita para equivalência pelo SCPL/SEICPLEx, mediante apresentação de diplomas internacionais de proficiência linguística, conforme equivalência normatizada pela Port nº 311 – EME, de 08 Ago 2017.</p> <p>d) A Instituição Celebrante deverá conceder desconto igual ou superior a 25% do preço normal praticado para o público em geral.</p>	<p style="text-align: center;">- O não atendimento a quaisquer dos critérios <u>implica em eliminação da proposta</u>, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>

**7.5.5.** A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da mesma, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**7.5.6.** O proponente deverá descrever minuciosamente cada item constante do critério de julgamento. A comprovação documental dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**7.5.7.** Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) que não atendam quaisquer dos critérios exigidos na tabela acima; e
- b) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou

**7.5.8.** As propostas não eliminadas serão consideradas aptas à celebração Acordo de Cooperação.

**7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Diretoria de Educação Técnica Militar *na internet* ([www.detmil.eb.mil.br](http://www.detmil.eb.mil.br)) e na página do sítio oficial do CIDEX *na internet* ([www.cidex.eb.mil.br](http://www.cidex.eb.mil.br)), iniciando-se o prazo para recurso.

**7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**7.7.1.** Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**7.7.2.** Os recursos poderão ser apresentados à DETMil por meio de e-mail: [juridico@detmil.eb.mil.br](mailto:juridico@detmil.eb.mil.br) ou ser encaminhados em envelope fechado e com identificação da instituição e meios de contato, e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de credenciamento, no seguinte endereço: Diretoria de Educação Técnica Militar - Praça Duque de Caxias, nº 25, 17º andar, Bairro Centro, CEP 20.221-260, Rio de Janeiro - RJ.

**7.7.3.** É assegurado às OCS interessadas obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

**7.7.4.** Interposto recurso, o *site* do CIDEX dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso o *site* esteja indisponível para essa finalidade, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

**7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de credenciamento.**

**7.8.1.** Havendo recursos, a Comissão de credenciamento os analisará.

**7.8.2.** Recebido o recurso, a Comissão de credenciamento poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Diretor de Educação Técnica Militar, *observando-se, se for o caso, o disposto no §3º do art. 18 do Decreto nº 8.726/2016*, com as informações necessárias à decisão final.

**7.8.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**7.8.4.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**7.8.5.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de credenciamento, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

**7.9.1.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**7.9.2.** Após o recebimento e julgamento das propostas, serão formalizados os respectivos Acordos de Cooperação, com a convocação da OCS credenciadas para celebração dos respectivos instrumentos de parceria.

## **8. CONTRAPARTIDA**

**8.1.** Será oferecida, como contrapartida, divulgação ao público interno dos cursos e testes de proficiência oferecidos pelas instituições aderentes acordadas pelo presente instrumento de parceria.

**8.2** Por ocasião dos trâmites para a celebração do instrumento de parceria, o proponente selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o percentual de desconto a ser oferecido.

## **9. VIGÊNCIA DO EDITAL**

9.1 O presente edital terá validade e vigência por 60 (sessenta) meses.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Diretoria de Educação Técnica Militar *na internet* ([www.detmil.eb.mil.br](http://www.detmil.eb.mil.br)), em página do sítio eletrônico oficial do Centro de Idiomas do Exército *na internet* ([www.cidex.eb.mil.br](http://www.cidex.eb.mil.br)) e no Diário Oficial da União, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**10.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail: [juridico@detmil.eb.mil.br](mailto:juridico@detmil.eb.mil.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao Diretor de Educação Técnica Militar.

**10.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [cidex@cidex.eb.mil.br](mailto:cidex@cidex.eb.mil.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de credenciamento.

**10.2.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**10.2.3.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**10.3.** A DETMil resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**10.4.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**10.5.** OCS interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**10.6.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**10.7.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**10.8.** O presente Edital terá vigência de 60 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

**10.9.** Fica acordado que o foro da Justiça Federal no Estado do Rio de Janeiro é a competente para julgar eventuais demandas judiciais e que em caso de controvérsia, esta será primeiramente submetida à câmara de conciliação e arbitragem da AGU.

**10.10.** Após a seleção da(s) organização (ões) da sociedade civil, cada militar, servidor civil ou seu dependente que desejar ter acesso aos cursos de idiomas ou exames de proficiência linguística deverá celebrar contrato particular de adesão com a Instituição Celebrante.

**10.11** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo V – Modelo de Plano de Trabalho; e

Anexo VI – Minuta do acordo de cooperação.

Rio de Janeiro-RJ, 18 de julho de 2019.

  
**General de Brigada Vinicius Ferreira Martinelli**  
**Diretor de Educação Técnica Militar**

(MODELO)

**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**



Declaro que a \_\_\_\_\_ está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)



**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a \_\_\_\_\_ : dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016,  
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da \_\_\_\_\_, nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

a) não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome o dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

b) não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS



Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a \_\_\_\_\_ e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

a) não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

b) não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o acordo de cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

c) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

e) não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

f) não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO V  
PLANO DE TRABALHO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO  
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO TÉCNICA MILITAR  
(C Aprf Esp do Realengo/1945)

PLANO DE TRABALHO

Acordo de Cooperação nº 2019 - DETMil - XXX - 00, de xxxxx

xx de xxxxxxxx de 2019.

1. DADOS CADASTRAIS

a. Proponente

Órgão/Entidade Proponente		CNPJ:		
Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil)		00.394.452/0270-52		
Endereço:				
Praça Duque de Caxias, nº 25, 16º andar - Centro				
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone:	EA:
Rio de Janeiro	RJ	20.221-260	(21) 2519-5072	Federal
Nome do responsável:		CPF:		
Vinicius Ferreira Martinelli		769.486.507-59		
CI/Órgão Expedidor	Cargo		Função:	
013231842-9 EB/MD	General-de-Brigada		Diretor	
Endereço:		CEP:		
Praça Duque de Caxias, nº 25, 16º andar - Centro		20.221-260		

**b. Instituição Celebrante**

Conforme dados registrados no Acordo de Cooperação

**c. OM Executora**

Órgão/Entidade Proponente Centro de Idiomas do Exército (CIdEx)				CNPJ: -x-	
Endereço: Praça Almirante Júlio de Noronha, S/N, Leme, Rio de Janeiro-RJ					
Cidade: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 22 010-020	DDD/Telefone: (21) 3223-5042	EA: Federal	
Nome do responsável: Sergio Avelar Tinoco			CPF: 168.620.538-41		
CI/Órgão Expedidor 018624903-3 MD/EB		Cargo Tenente Coronel		Função: Comandante	
Endereço: Praça Almirante Júlio de Noronha, S/N, Leme, Rio de Janeiro-RJ				CEP: 22 010-020	

**2. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Parceria entre a DETMil, o CIdEx e a Instituição Celebrante em atividades Educacionais de cursos de língua estrangeira.	Dia "D" (Dia da assinatura do Acordo de Cooperação)	Dia "D" + 60 meses
<b>Identificação do Objeto:</b> Concessão de desconto nas mensalidades de cursos de língua estrangeira/certificação, constantes do Acordo de Cooperação, ofertados pela Instituição Celebrante na modalidade a distância ou presencial, aos militares da ativa e da reserva remunerada e aos servidores civis ativos e inativos pertencentes aos quadros do Exército Brasileiro, bem como aos respectivos dependentes.		
<b>Justificativa da proposição:</b> A orientação para o estabelecimento de parceria voltada para ATIVIDADES EDUCACIONAIS encontra-se alicerçada na Diretriz Geral do Comandante do Exército (DGCE), que orienta quanto à manutenção da "excelência da educação dos quadros de carreira" e preconiza que "o militar e sua família constituem os bens mais preciosos do Exército". A DGCE menciona ainda que a valorização da carreira militar e a educação		

continuada dos recursos humanos deverão ser incrementadas e otimizadas e que a proteção social da família militar constitui um objetivo institucional permanente.

A Política Militar Terrestre, especificamente na Fase 3 da Sistemática de Planejamento do Exército (SIPLEx), orienta, dentre outras iniciativas, para a criação das condições necessárias para “inserir a Força na Era do Conhecimento”. Para tanto, o Objetivo Estratégico do Exército (OEE) 12, além de prever a “implantação de um novo Sistema de Educação e Cultura”, orienta quanto a ampliação do intercâmbio com o meio acadêmico nas áreas de interesse da Instituição; e a reestruturação do ensino de idiomas no Exército, com a consequente habilitação de seus quadros em línguas estrangeiras.

A presente parceria encontra-se ainda perfeitamente alinhada com o OEE 13, que está voltado para o fortalecimento da dimensão humana da Força. Por meio do OEE 13, o Exército Brasileiro busca valorizar os fatores que influenciam o profissional militar, o servidor civil e seus familiares, por meio de ações de apoio à família militar, incluindo-se a adoção de políticas para preparar o militar e o servidor civil para a inatividade, contribuindo para atender às suas demandas quando da passagem para a reserva remunerada ou aposentadoria, proporcionando melhor qualidade de vida à família militar por intermédio da educação.

Este Acordo de Cooperação operacionaliza ainda as contribuições para a consecução dos Objetivos Estratégicos do Departamento de Educação e Cultura do Exército (OEDECEX), os quais se encontram alinhados com o Programa Estratégico do Exército “Sistema de Educação e Cultura”. Nos OEDECEX, constantes do Plano Estratégico Setorial de Educação e Cultura (PESEC), estão contempladas as ações Estratégicas do DECEX, que justificam a parceria em questão, valendo mencionar as seguintes: “incrementar a utilização da tecnologia da informação no processo ensino-aprendizagem”; “aperfeiçoar os processos de capacitação e de educação continuada”; “ampliar o intercâmbio com o meio acadêmico, em diversos níveis” e “conduzir a formação e capacitação do profissional militar para proporcionar o desenvolvimento das competências necessárias”; e “contribuir com a consecução da Estratégia de Desenvolvimento de Ações de Apoio à Família Militar”.

A formalização desse acordo oferecerá aos militares e seus dependentes um instrumento de capacitação linguística segundo padrões de qualidade internacionais, nas modalidades presencial e a distância, visando à facilitação da aprendizagem, através de estabelecimentos de conceito renomado dispostos a oferecer condições especiais e concessão de descontos nas mensalidades para o acesso, matrícula e realização de cursos de idiomas estrangeiros, ou pela realização de exames de certificação da proficiência linguística.

Os estudos serão desenvolvidos por meio da tutoria e de ferramentas tecnológicas capazes de desenvolver atividades específicas para cada uma das quatro habilidades linguísticas (ouvir, falar, ler e escrever), a partir do ambiente virtual de aprendizagem, ou presencialmente em sala de aula, quando for o caso.

A certificação da proficiência linguística será realizada por meio de exames conduzidos pela Instituição Celebrante, seja nas datas regulares de exames, seja em datas especiais acordadas entre as partes.

A Instituição Celebrante terá como contrapartida a divulgação de seus cursos em âmbito Nacional, no sítio do Centro de Idiomas do Exército.

### **Descrição das Ações**

Após a celebração da parceria em questão, caberá a DETMil e ao CIdEx a divulgação desta no âmbito da Força, a fim de que todos militares e dependentes tomem ciência dos Cursos, com desconto, disponibilizados pela Instituição Celebrante. A divulgação ocorrerá em sítios do Exército Brasileiro na *internet*, bem como por meio de documentos a serem remetidos às Organizações Militares.

A partir daí cada militar ou dependente, individualmente, poderá realizar sua matrícula nos cursos disponíveis e, após comprovação necessária, ter o desconto nas mensalidades cobradas pela Instituição Celebrante.

A DETMil, o CIdEx, bem o Exército Brasileiro não tem nenhuma participação financeira ou gastos nesse processo, cabendo ao aluno (militar ou dependente) efetuar a quitação das mensalidades do Curso contratado por ele.

### 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid	Qtd	Início	Término
1 (a)	1 (b)	Cursos de Língua Estrangeira	Língua Ofertada – Conforme Acordo de Cooperação	Conforme Acordo de Cooperação	(c)	(d)

#### OBSERVAÇÕES:

##### 1 - OPORTUNIDADES DE INGRESSO/MATRÍCULA

(a) A meta a ser alcançada é propiciar aos militares, funcionários civis e seus dependentes diretos a oportunidade de ter acesso a Cursos de Línguas Estrangeiras, em Instituições reconhecidas Nacional e Internacionalmente, com melhor custo-benefício, aumentando assim, o universo com habilitação em idiomas estrangeiros no âmbito da Força Terrestre. Tal dado será mensurado por um relatório semestral, elaborado pela Instituição Celebrante e remetido ao CIdEx, contendo o número de militares, funcionários civis e dependentes matriculados naquele semestre e a quantidade de concludentes de cursos, conforme modelo abaixo.

CURSOS	SITUAÇÃO	QUANTIDADE			
		MILITARES	FUNCIONÁRIOS CIVIS	DEPENDENTES	TOTAL
LÍNGUA INGLESA	MATRICULADOS				
	CONCLUDENTES				
LÍNGUA ESPANHOLA	MATRICULADOS				
	CONCLUDENTES				

(b) As etapas do processo serão verificadas semestralmente, por meio do relatório acima.

(c) De acordo com calendário a ser estabelecido pela Instituição Celebrante, ao longo da vigência da parceria.

(d) As turmas serão abertas desde que atingido o número mínimo de alunos previstos no edital de oferta.

##### 4. PLANO DE APLICAÇÃO

Não haverá transferências financeiras entre as partes. Se despesas forem necessárias para a execução do objeto, cada partícipe arcará com as suas, não podendo em hipótese alguma imputá-las ao outro.

##### 5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica, visto que este Instrumento não envolve transferência de recursos financeiros.

##### 6. ORÇAMENTO DA OBRA

Não é o caso, visto que esse instrumento não envolve transferência de recursos.

##### 8. APROVAÇÃO DO PARTÍCIPE

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(cidade) (UF) (data)

<hr/> <p>(nome) (cargo) (CPF) (Autoridade qualificada no preâmbulo)</p>	<hr/> <p>(nome) (cargo) (CPF) (Autoridade qualificada no preâmbulo)</p>
---	---



# MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO  
**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO TÉCNICA MILITAR**  
(C Aprf Esp do Realengo/1945)

<p><b>NÚMERO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO</b></p> <p><b>2019 - DETMil - XXX - XX</b></p> <p>_____/2019</p>	<p>ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO COMANDO DO EXÉRCITO/DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO TÉCNICA MILITAR E DO CENTRO DE IDIOMAS DO EXÉRCITO E A INSTITUIÇÃO CELEBRANTE, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO MÚTUA EM ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE ENSINO E CERTIFICAÇÃO DE IDIOMAS ESTRANGEIROS.</p>
---	---

## PREÂMBULO

### 1. DOS PARTICÍPES E SEUS REPRESENTANTES

a. A **UNIÃO**, representada pelo **COMANDO DO EXÉRCITO/DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO (DECEX)**, por intermédio da **DIRETORIA DE EDUCAÇÃO TÉCNICA MILITAR**, com sede na Praça Duque de Caxias, nº 25, 17º andar, Bairro Centro, CEP 20.221-260, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.394.452/0270-52, doravante denominada simplesmente **DETMil**, neste ato representada pelo seu Diretor, General-de-Brigada Vinicius Ferreira Martinelli, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 013231842-9 EB/MD, CPF nº 769.486.507-59, domiciliado no endereço supracitado, no uso das atribuições conferidas pela Portaria xxxxxx (portaria que subdelegará competência para assinatura do acordo)

b. A **INSTITUIÇÃO CELEBRANTE**, cujos dados encontram-se registrados no Acordo de Cooperação.

c. O **CENTRO DE IDIOMAS DO EXÉRCITO**, Organização Militar executora, com sede na Praça Júlio de Noronha, S/N, Leme, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22010-020, Rio de Janeiro - RJ, não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, doravante denominada simplesmente CIdEx, neste ato representada pelo seu Comandante, Cel Sergio Avelar Tinoco, portador da Carteira de Identidade nº 018624903-3 EB/MD, CPF nº 168.620.538-41, domiciliado no endereço supracitado.



## **2. DO FUNDAMENTO LEGAL**

Os partícipes resolvem firmar, de mútuo acordo, o presente Acordo de Cooperação, sujeitando-se no que couber, à Lei nº 13.019, de 31 de junho de 2014, e suas posteriores alterações, ao Decreto Nº 8.726, de 27 de abril de 2016, à Portaria nº 1.448/ Cmt Ex, de 10 de setembro de 2018, Instruções Gerais para Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército Brasileiro (EB10-IG-01.016), 3ª Edição, 2018, e ao Estatuto da **INSTITUIÇÃO**.

## **3. DA FINALIDADE**

O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade regular a cooperação mútua entre os partícipes, visando à realização de atividades educacionais no ensino de idiomas, com a oferta de cursos presencial e virtual e/ou certificação de idiomas, tendo como contrapartida a divulgação dos serviços disponibilizados pela **INSTITUIÇÃO CELEBRANTE**, no âmbito da Força Terrestre.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a oferta de cursos de ensino de idiomas e/ou inscrição nos exames de certificação de idiomas para militares da ativa e da reserva remunerada e aos servidores civis ativos e inativos pertencentes aos quadros do Exército Brasileiro, bem como aos seus respectivos dependentes, com a concessão de descontos de no mínimo 25% nas mensalidades/inscrição, tendo como contrapartida a divulgação dos serviços disponibilizados pela **INSTITUIÇÃO CELEBRANTE**, no âmbito da Força Terrestre, em consonância com o respectivo Plano de Trabalho, previamente acordado entre as partes, anexo ao acordo de cooperação, que a ele se integra, independentemente de eventual transcrição de parte do seu conteúdo no texto deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

I - Os órgãos executores deste instrumento serão a DETMil, o CIdEx e a **INSTITUIÇÃO CELEBRANTE** que operacionalizarão e gerenciarão o acordo dentro das respectivas competências, possibilidades e responsabilidades, por meio de diretrizes, programas, ordens de serviço e/ou outros instrumentos assemelhados.

II - A DETMil, o CIdEx e a **INSTITUIÇÃO CELEBRANTE** cumprirão suas finalidades neste Acordo de Cooperação, mediante planejamento, organização e colaboração conjunta.

III - Não haverá prejuízo para as atividades previstas para as Organizações Militares do Exército

(OM) subordinadas ao Comando do Exército, decorrente da execução deste Acordo de Cooperação.

IV - Este Acordo de Cooperação não abrange as atividades/eventos/capacitações e cursos cuja realização seja de interesse exclusivo da **INSTITUIÇÃO CELEBRANTE**, razão pela qual, nessas hipóteses, a utilização do patrimônio imobiliário da UNIÃO somente poderá ocorrer, mediante prévia aprovação do DECEX e do Comandante da OM envolvida.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

#### I - Constituem obrigações da DETMil, respeitando a legislação vigente:

1. Exercer, em nome do Comando do Exército Brasileiro, a fiscalização e o controle sobre a execução do presente instrumento.
2. Indicar elemento(s) de ligação com a **INSTITUIÇÃO CELEBRANTE** com objetivo de tratar dos assuntos relacionados ao objeto do presente Acordo de Cooperação.
3. Mediante indicação do CIdEx, propor ao DECEX a rescisão do Acordo de Cooperação das empresas que forem avaliadas abaixo do índice previsto no parágrafo segundo da cláusula décima sexta.
4. Como contrapartida à concessão de descontos concedidos ao público alvo constante da cláusula 1ª, manter, no seu site, o nome da empresa que celebrou Acordo de Cooperação, o valor da mensalidade/inscrição e o desconto oferecido pela **INSTITUIÇÃO ADERENTE**.

#### II - Constituem obrigações do CIdEx, respeitando a legislação vigente:

1. Indicar elemento(s) de ligação com a **INSTITUIÇÃO CELEBRANTE**, com objetivo de tratar dos assuntos relacionados ao objeto do presente Acordo de Cooperação.
2. Adotar as medidas necessárias, na área de suas atribuições, para a fiel execução e desenvolvimento do objeto pretendido.
3. Cumprir e fiscalizar se a **INSTITUIÇÃO CELEBRANTE** está realizando o que consta no calendário de atividades proposto no Plano de Trabalho.
4. Elaborar o Questionário de Avaliação de Curso.
5. Como contrapartida à concessão de descontos concedidos ao público alvo constante da cláusula 1ª, manter, no seu site, o nome da empresa que celebrou Acordo de Cooperação, o valor da mensalidade/ inscrição e o desconto oferecido pela **INSTITUIÇÃO CELEBRANTE**.
6. Controlar as matrículas/inscrições efetivadas na empresa prestadora de serviços de ensino e certificação de idiomas, mediante o recebimento dos relatórios periódicos de matrícula, desligamento e resultados.
7. Disponibilizar no seu site, local destinado à realização do questionário de avaliação de curso.
8. Consolidar as informações e graus informados pelos alunos constantes do questionário de avaliação de curso.

9. Informar à DETMil o nome das empresas que devem ter seus contratos rompidos e o motivo.
10. Mediante prévia solicitação e autorização do comando competente, permitir a utilização, por integrantes da **INSTITUIÇÃO CELEBRANTE**, de auditórios e/ou salas para a realização de reuniões ou palestras, unicamente como forma de ampliar a divulgação dos cursos ofertados.
11. Encaminhar à **INSTITUIÇÃO CELEBRANTE**, mediante solicitação prévia, lista com informações de contato (nome, e-mail, local de trabalho, telefones, etc.), nas organizações militares, para que esta possa realizar a divulgação da parceria e dos cursos ofertados.



### III - Constituem obrigações da INSTITUIÇÃO CELEBRANTE

1. Indicar elemento(s) de ligação com a DETMil, com objetivo de tratar dos assuntos relacionados ao objeto do presente Acordo de Cooperação.
2. Indicar elemento(s) de ligação com o CIdEx, com objetivo de tratar dos assuntos relacionados ao objeto do presente Acordo de Cooperação.
3. Cumprir o calendário de atividades constante no Plano de Trabalho.
4. Informar aos candidatos aos cursos/exames, antes da formalização da matrícula/inscrição, sobre o calendário para a realização de atividades curriculares ou extracurriculares, tais como provas e encontros presenciais, entre outros, cujas despesas de transporte, hospedagem e alimentação correrão por conta do aluno/candidato interessado.
5. Não realizar nas organizações militares, sob nenhum pretexto, quaisquer atividades presenciais que devam ser realizadas pelos polos de apoio presencial. Produzir e disponibilizar o conhecimento, oferecendo o subsídio didático-pedagógico necessário ao ensino à distância.
6. Produzir e disponibilizar o conhecimento, oferecendo o subsídio didático pedagógico necessário ao ensino à distância.
7. Selecionar professores para compor o projeto e arcar com as despesas relativas à remuneração, aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal envolvido na consecução do Plano de Trabalho.
8. Disponibilizar para os candidatos interessados, antes da formalização da matrícula, o calendário de realização das atividades previstas no presente Acordo.
9. Informar ao CIdEx, até 31 de janeiro e 30 de junho de cada ano, o valor da mensalidade/ inscrição normal do curso presencial (por cidade/estado), do curso à distância, e para a inscrição para cada nível dos exames de certificação da proficiência linguística, bem como o percentual de desconto que pretende conceder no período, o qual não poderá ser menor que o celebrado no presente acordo.
10. Informar ao CIdEx, a qualquer tempo, o aumento do percentual do valor do desconto que pretende conceder à Família Militar.
11. Informar/disponibilizar ao CIdEx, mensalmente, a relação de militares matriculados em seus cursos, estratificados por níveis.
12. Informar/disponibilizar ao CIdEx, semestralmente, o resultado dos militares matriculados em seus cursos, estratificados por níveis.
13. Informar/disponibilizar ao CIdEx, ao final de cada ciclo de certificação, o resultado dos

militares inscritos, estratificados por níveis.

IV - Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes, respeitando a legislação vigente

1. Adotar as medidas necessárias, na área de suas atribuições, para a fiel execução e desenvolvimento do objeto pretendido.
2. Promover a permuta de informação científica, tecnológica e técnico-pedagógica ostensiva que seja de interesse de ambos.
3. Realizar colaboração didática e de pesquisa nas áreas científicas de interesse, respeitados os regulamentos e procedimentos internos específicos de cada partícipe.



**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), e terá vigência de 60 (sessenta) meses, de acordo com o exposto no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo interesse das partes em continuar a parceria após o término da sua vigência, deverá ser elaborado novo instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

I – Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes e este instrumento não envolve qualquer pagamento de uma parte a outra, seja a que título for, em razão das atividades reguladas pelo Acordo de Cooperação ora celebrado.

II – O presente instrumento não contempla nem implica qualquer compromisso financeiro ou de responsabilidades por parte do Exército Brasileiro para com a empresa prestadora de serviços de ensino de idiomas que a ele queira aderir, em decorrência de eventual inadimplência dos alunos beneficiados.

III – O presente Acordo de Cooperação não poderá gerar ônus ou custos financeiros diretos ou indiretos para a União, tais como cessão de uso de instalações, emprego de recursos humanos para aplicação de provas ou realização de atividades didáticas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - as despesas decorrentes do cumprimento do objeto deste instrumento serão custeadas por conta de cada um dos partícipes, de acordo com suas disponibilidades, quer no que se refira à interveniência de suas equipes técnicas, quer seja no uso de seus materiais e equipamentos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA MENSALIDADE E DO DESCONTO**

I - O desconto tratado neste Acordo de Cooperação será de xxxxxx (no mínimo 25% -vinte e cinco por cento) sobre o valor integral das mensalidades/ inscrições dos cursos/ exames de certificação constantes do Plano de Trabalho, a serem pagos pelos discentes/ candidatos de acordo com a Cláusula Sétima deste Acordo.

II - é facultada à INSTITUIÇÃO CELEBRANTE prestadora de ensino/certificação de idiomas aumentar o percentual de desconto concedido aos familiares e seus dependentes durante o

período de prestação de serviços, devendo informar ao CIdEx e aos inscritos o novo percentual que concederá aos alunos/candidatos inscritos.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO DESCONTO

Para fazer jus ao percentual de desconto, os interessados deverão atender às seguintes condições:

I – O desconto é pessoal e intransferível e não poderá ser convertido em dinheiro ou utilizado para outro fim que não seja o pagamento do curso/certificação oferecido.

II – Para efeito deste Acordo de Cooperação, são considerados dependentes do **militar/ servidor civil do Exército** aqueles constantes da sua declaração de beneficiários, devendo a citada dependência ser comprovada mediante apresentação de documentação comprobatória, tais como certidão de nascimento, certidão de casamento, registro de união estável, identidade e/ou registro de adoção, juntamente com uma declaração comprobatória da condição do titular.

III – Para ter direito ao desconto no respectivo semestre, a documentação que comprove se tratar de militar ou dependente deverá ser entregue à empresa prestadora de serviços educacionais de idiomas no ato da matrícula ou inscrição, bem como a cada renovação de matrícula ou inscrição, sempre no prazo oportunamente estipulado e divulgado pelo estabelecimento partícipe.

a) Caso o prazo para entrega da documentação comprobatória de dependência não seja observado, o desconto não será concedido.

b) Em caso de atraso na entrega da documentação comprobatória, o desconto somente será concedido a partir do mês subsequente à data de apresentação da citada documentação.

IV – A empresa prestadora de serviços de ensino de idiomas/ certificação cobrará as mensalidades/ inscrição diretamente ao público militar interessado, sem qualquer intermediação do DECEX, DETMil ou CIdEx.

V – Para garantir o desconto, o pagamento da mensalidade/ inscrição deverá ser efetuado até o dia do vencimento estipulado.

a) Em alguns casos, pode ser que a primeira mensalidade do curso seja cobrada no valor integral como forma de matrícula no curso, sendo o desconto aplicado nas mensalidades subsequentes, desde que sejam pagas dentro do prazo de vencimento.

b) O desconto não aplicado na primeira mensalidade será aplicado na última mensalidade do curso.

c) O atraso no pagamento da mensalidade implicará na perda do desconto nas mensalidades subsequentes até que os pagamentos sejam regularizados.

d) A multa e juros de mora pelo atraso no pagamento da mensalidade serão cobrados no boleto da mensalidade subsequente.

e) Caso tenham sido suspensos por atraso, os descontos voltarão a ser concedidos nas mensalidades subsequentes à regularização dos pagamentos, ou seja, após a quitação das mensalidades vencidas e pagamento, dentro do prazo de vencimento, do último boleto emitido (referente à última mensalidade).

f) Não haverá concessão de desconto de forma retroativa, exceto no caso previsto na alínea b) supracitada.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte deste Acordo de Cooperação, como se nele estivessem transcritos, os documentos abaixo relacionados:

- Anexo I - Plano de Trabalho
- Anexo II - Questionário de Avaliação de Curso



## **CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, de qualquer espécie, que possa ser considerado como vínculo empregatício entre os integrantes de um partícipe com outro, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Cada partícipe será responsável pelos encargos financeiros, sociais, previdenciários e trabalhistas dos seus integrantes, bem como dos prestadores de serviços a eles vinculados/contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

Fica assegurada ao Comando do Exército, autoridade normativa e coordenadora, por intermédio do Diretor DETMil e/ou de seus representantes, o controle e a fiscalização do desenvolvimento do objeto deste instrumento de parceria, o qual será realizado pela **INSTITUIÇÃO CELEBRANTE**, sujeitando-se, no que couber, ao disposto na Lei nº 13.019, de 31 de junho de 2014, e suas posteriores alterações, e às Instruções Gerais para Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-01.016), 3ª edição, de 10 de setembro de 2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização dos serviços oferecidos pela Instituição Celebrante será efetuada, também, por intermédio de pesquisa, anexa a este acordo, a ser preenchida pelos alunos, ao término de cada semestre, cuja avaliação global não poderá ser inferior a 5 (cinco).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso a avaliação global acima citada não atinja o índice mínimo, a DETMil poderá, se julgar conveniente, de acordo com a cláusula décima oitava, rescindir unilateralmente o Termo Adesão com a Instituição Celebrante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS**

O Comando do Exército, por intermédio dos órgãos responsáveis, responsabiliza-se em conservar com a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, bem como assumir ou transferir a responsabilidade por sua realização, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **INSTITUIÇÃO CELEBRANTE** poderá propor, sugerir ou solicitar à DETMil, por meio do CIdEx, no curso do desenvolvimento do serviço, modificações de projeto e especificações, apresentando, para isso, as necessárias justificativas, de modo que

sua efetiva realização somente será levada a efeito caso aprovadas pelo Diretor de Educação Técnica Militar.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A INSTITUIÇÃO CELEBRANTE** permitirá livre acesso de servidores do DECEX ou devidamente autorizados pela DETMil ou pelo CIdEx, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado, quando em situação de fiscalização ou auditoria.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO**

A eventual publicidade das obras, aquisições ou de quaisquer atos executados em função desse Acordo de Cooperação, ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes ou imagens que caracterize promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES**

As prorrogações, adições, prazos ou variações nas cláusulas e anexos deste instrumento, que porventura sejam necessárias, serão formalizados, a qualquer tempo, mediante **TERMOS ADITIVOS**, aos quais passarão a fazer parte integrante do mesmo, vedada a alteração do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, do instrumento original.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTRATO A SER CELEBRADO ENTRE O INTEGRANTE DA FAMÍLIA MILITAR E A INSTITUIÇÃO CELEBRANTE**

Após a seleção da(s) organização(ões) da sociedade civil, cada militar, servidor civil ou seu dependente que desejar ter acesso aos cursos de idiomas e/ou exames de proficiência linguística, deverá celebrar contrato particular-com a Instituição Celebrante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES**

Caso ocorra, por parte da Instituição Celebrante, o não cumprimento do Plano de Trabalho, ou cumprimento em desacordo o que nele está estabelecido, ou o não cumprimento das normas da Lei nº 13.019/14 e da Legislação Específica, a DETMil, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar referida instituição as seguintes sanções, de acordo com o art. 73 da Lei nº 13.019/14:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades da esfera do governo da administração pública sancionada, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação, que ocorrerá assim que a for ressarcido a administração pública os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que

ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos partícipes, que tornem impossível o objeto deste instrumento, podendo, ainda, ser denunciado, a qualquer tempo, desde que haja a manifestação prévia e expressa, de uma parte a outra, com a antecedência mínima de sessenta dias, respeitadas as atividades que estiverem sendo desenvolvidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As responsabilidades decorrentes das obrigações assumidas durante a vigência deste instrumento serão imputadas aos responsáveis no TERMO DE RESCISÃO, bem como o que caberá a cada uma das partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Também poderá dar ensejo à rescisão unilateral do Acordo de Cooperação se, na avaliação realizada ao final de cada semestre, a **INSTITUIÇÃO CELEBRANTE** tiver avaliação média abaixo de 5 (cinco), computadas as pesquisas realizadas e enviadas ao CIdEx.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO**

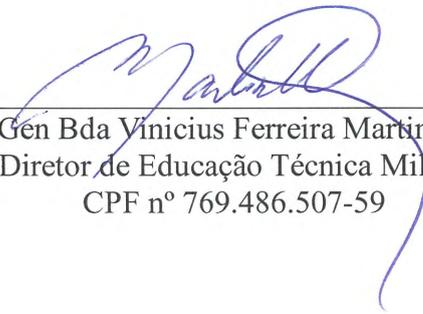
A DETMil providenciará, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição de eficácia, o encaminhamento à imprensa oficial do extrato do presente instrumento para publicação no Diário Oficial da União (DOU) (Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Acordo de Cooperação, as partes se comprometem, previamente, a buscar uma solução administrativa na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF/AGU. Caso reste inviabilizada a conciliação, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir os conflitos, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, RJ, xxxx de xxxxx de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Gen Bda Vinicius Ferreira Martinelli  
Diretor de Educação Técnica Militar  
CPF nº 769.486.507-59

\_\_\_\_\_  
Sergio Avelar Tinoco - Cel  
Chefe do CIdEx  
CPF nº 168.620.538-41

\_\_\_\_\_  
Representante legal da Instituição Celebrante  
CPF nº

---

Nome  
CPF  
testemunha

---

Nome  
CPF  
testemunha